

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06 / 01 / 2020
Giselle Moraes Maia

IPAAM
FL. Nº 169
AT



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 332/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eldiley Bindá Braulio - “Construtora Sabiá”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, nº 77, Centro, Benjamin Constant-AM.

CNPJ/CPF: 17.697.124/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99136-2613

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0403.3215

PROCESSO Nº: 3457.2019

ATIVIDADE: Destino final de resíduos sólidos – Aterro Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: PIC Tabatinga – Vicinal Paralela a Geodésica II, Gleba IV “Madeira”, Lote 1, Tabatinga-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	04°12'53,90”	69°54'49,80”	P-4	04°12'57,09”	69°54'50,38”
P-2	04°12'56,26”	69°54'37,04”	P-5	04°12'55,54”	69°54'40,87”
P-3	04°12'50,46”	69°54'37,63”	P-6	04°12'58,78”	69°54'41,42”

FINALIDADE: Autorizar o descarte de solo ou material oriundo das obras do sistema viário do Município de Tabatinga – AM, em uma área de 1,2007ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 JAN 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 332/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3457.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A área destina-se a deposição de resíduos sólidos oriundos das obras de pavimentação do sistema viário urbano de Itamarati – AM, conforme previsto no PRAD.
8. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para a qual a área foi destinada.
9. Antes do abandono da área, apresentar relatório fotográfico contendo a avaliação das medidas adotadas e situação da área.
10. Adotar medidas necessárias para contenção de processos erosivos e/ou carreamento de material para cursos d'água ou áreas mais rebaixadas.